



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 28 de junho de 2019

Ano VIII Edição nº 114/2019

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP:86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

§2º O não cumprimento da notificação no prazo máximo de 30 dias corridos poderá acarretar em multa através de nova notificação enviada ao setor de fiscalização municipal.

Art.4º - A eliminação do mato ou limpeza de terreno através de queimadas serão atribuídas ao proprietário do terreno, sendo a este atribuído todos os ônus que vier a acarretar.

§1º O ato de queimada poderá ser implicado na aplicação da lei 9605/98.

§2º O proprietário deixará de ser responsabilizado pelo fato ao realizar a indicação do responsável pelo ato da queimada, sendo o infrator enquadrado nos artigos da lei 9605/98.

Art.5º - As multas em caso de descumprimento da lei deverá ser aplicada mediante o tamanho da área de terreno do imóvel, obedecendo a proporcionalidade de 5% da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadrado do terreno.

§1º Em caso de reincidência a multa passará a ser aplicada na proporcionalidade de 10% da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadrado do terreno.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de junho de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

LEI Nº 2126/2019

SÚMULA: Define como responsável por manutenção e conservação dos terrenos e responsabiliza por queimadas e acúmulo de entulhos o proprietário do imóvel no município de Faxinal e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Define como responsável pela manutenção e conservação de terrenos baldios na área urbana do município de Faxinal, o proprietário do imóvel.

§1º Se o terreno ou o imóvel estiver sendo utilizado através de locação ou comodato, torna-se o locatário ou utilizador do imóvel responsável por realizar a manutenção e conservação do mesmo.

§2º Se o terreno for de órgão público estadual ou federal a notificação para a limpeza deverá ser enviada para o órgão que terá 20 dias corridos para atender a notificação, sendo o não cumprimento acarretando em multa que deverá ser emitida em nome do responsável pelo órgão no município.

§3º Se o terreno pertencer ao município, a notificação de limpeza deverá ser enviada ao setor competente que terá o prazo de 30 dias para a realização do serviço de limpeza, sendo o não cumprimento acarretando em multa que deverá ser emitida em nome do gestor municipal.

§4º Se o terreno estiver em nome de pessoa jurídica, a notificação deverá ser emitida e deverá ser atendida no prazo de 20 dias corridos, sendo o não cumprimento acarretando em multa que deverá ser emitida em nome da empresa.

Art.2º - O proprietário do imóvel fica responsável por manter o terreno limpo, com gramado aparado ou com mato não podendo ultrapassar 40 centímetros de altura.

§1º O proprietário poderá ser acionado pelos órgãos de segurança atuantes no município de Faxinal para realizar a limpeza e o manutenção do terreno, através de notificação escrita que deverá ter uma cópia enviada para o setor de fiscalização da prefeitura municipal de Faxinal ou órgão que o vier substituir.

§2º O não cumprimento da notificação no prazo máximo de 30 dias corridos poderá acarretar em multa através de nova notificação enviada ao setor de fiscalização municipal.

Art.3º - O proprietário fica responsável por manter a limpeza do terreno, não deixando acumular entulho ou lixo doméstico no local.

§1º O proprietário poderá ser acionado pela vigilância sanitária ou pela secretaria do meio ambiente da cidade de Faxinal, através de notificação escrita que deverá ter uma cópia enviada para o setor de fiscalização da prefeitura municipal de Faxinal ou órgão que o vier substituir.

LEI Nº 2129/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a instalação e o uso de aparelho eliminador de ar para líquidos em tubulação, na forma que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica a empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa privada sob controle direto ou indireto da administração pública, no âmbito do Município, responsável pelo abastecimento de água e esgoto, obrigada a instalar em sua rede de água "ventosas" que eliminem o ar da rede de água.

Parágrafo Único – A instalação deve ocorrer de modo que contemple todo município, eliminando assim o ar de toda rede, evitando prejuízo aos consumidores, os gastos de implantação e instalação correrão por conta da empresa responsável pelo abastecimento de água.

Art. 2º. Fica assegurado ao consumidor dos serviços de água e esgoto o direito à instalação de aparelho eliminador de ar para líquidos, em tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão às expensas do consumidor.

Art. 3º. O consumidor deverá informar a empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa privada sob controle direto ou indireto da administração pública, no âmbito do Município, responsável pelo abastecimento de água e esgoto, de sua opção pelo aparelho, para que se procedam os preparativos necessários à instalação do mesmo.

§1º O consumidor informará a empresa fornecedora dos serviços de água e esgoto sempre por escrito.

§2º A informação será prestada com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Os hidrômetros a serem instalados após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente se a rede em questão não tiver instalado as ventosas.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 28 de junho de 2019

Ano VIII Edição nº 114/2019

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único - Para os efeitos do dispositivo previsto no "caput" deste artigo, o equipamento será por conta da empresa concessionária, correndo as despesas decorrentes da aquisição do equipamento às expensas do consumidor.

Art. 5º. Fica a empresa concessionária obrigada a divulgar o teor desta Lei ao consumidor, por meio de informações impressas na conta mensal de serviços de água e esgoto, por ela emitida.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de junho de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2125/2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Legislativo do município de Faxinal, a ampliação de vaga no quadro disposto no anexo II da Lei 2102/2018 - de provimento em comissão e função gratificada, especificamente no cargo denominado Diretor de Departamento Legislativo CC-1 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a ampliar a vaga no quadro disposto no anexo II da Lei 2102/2018 - de provimento em comissão e função gratificada, no cargo denominado Diretor de Departamento Legislativo CC-1, alterando de uma para duas vagas.

Art. 2º - As atividades a serem desenvolvidas serão as inerentes do cargo.

Art. 3º - Os vencimentos do referido cargo, permanecem inalterados, salvo alterações realizadas na Tabela de Cargos e Salários vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de junho de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2127/2019

SÚMULA: Veda o apelo ao consumo nos estabelecimentos públicos e privados da educação básica, público ou privado.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - É vedado a qualquer estabelecimento de ensino da educação básica, público ou privado, veicular nas suas dependências qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, serviços, marcas ou empresas, independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado.

Art. 2º - A fiscalização ficará a cargo da Secretaria de Educação e do departamento de fiscalização municipal.

Art. 3º - A empresa ou diretor de ensino que descumprir a lei, será autuado de forma cumulativa ou não, conforme segue:

- I- Advertência;
- II- Multa de até 10000 UFM;
- III- Proibição de exploração, venda ou comércio de produtos ou serviços ou publicidade no município por tempo determinado;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de junho de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 28 de junho de 2019

Ano VIII Edição nº 114/2019

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br